



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 535/2019

DE 24 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU
AOS PORTADORES DE DOENÇAS
GRAVES INCAPACITANTES E AOS
DOENTES TERMINAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder executivo a conceder isenção de IPTU dos imóveis pertencentes aos portadores de doenças Graves, incapacitantes e aos doentes em estado terminal irreversível desde que destinado exclusivamente ao uso residencial.

Paragrafo Único. Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: Câncer, Síndrome da imunodeficiência adquirida, AIDS, Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Esclerose múltipla, neoplasias malignas, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, Estados avançados de doença de paget, (Osteíte deformante), Contaminação por radiação, fibrose Cística (Muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular celebrai com o Comprometimento Motor ou Neurológico, doença de Alzheimer, Portadora de Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerodermia e outras em estado terminal.

Art. 2º. A condição de incapacidade ou estagio terminal irreversível devera ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço medico oficial do Município, estado ou União, que fixara o prazo de validade pericial e em caso de moléstias passivas de controle, atestara que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios que trata essa Lei os interessados deveram observar os seguintes Requisitos:

- a) Protocolar requerimento solicitando a Isenção na Prefeitura;
- b) Apresentar Laudo pericial conforme descrito "Caput" do Art. 2º;
- c) Documento que comprove o imóvel, objeto do pedido de isenção, único propriedade em seu nome ou de seu Conjuge.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Paragrafo Único. O beneficiário da Isenção devesse cadastrar anualmente para não perder o benefício.

Art. 4º Também terá direito aos benefícios dessa Lei, o Portador incapacitante ou de doença em estagio terminal irreversível, que na condição de locatário e por forma do contrato valido esteja obrigado aos pagamentos dos tributos do imóvel, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Paragrafo Único. Para o disposto neste artigo, o locatário não poderá possuir imóvel próprio e o valor da locação, não poderá ultrapassar de um salario mínimo mensal.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua Publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das datações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação de acordo com o orçamento anual.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 24 de Julho de 2019.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional